



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1.955 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta, no âmbito da administração pública municipal, os limites para consignações facultativas em folha de pagamento de servidores públicos, em harmonia com o art. 4º da Lei Federal nº 14.509, de 27 de março de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.509, de 27 de março de 2023, alterou a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, estabelecendo limites uniformes para consignações facultativas em folha de pagamento de servidores públicos, com o objetivo de proteger contra endividamento excessivo e preservar a irredutibilidade de vencimentos, conforme art. 37, inciso XV, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação local pode resultar em consignações excessivas, violando princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF/1988) e a proteção ao trabalhador (art. 7º da CF/1988), além de gerar nulidades contratuais por vício de consentimento ou desequilíbrio econômico, nos termos dos arts. 421 e 478 do Código Civil, e potenciais responsabilidades administrativas por omissão;

CONSIDERANDO que o Município possui competência suplementar para adaptar normas federais ao interesse local, nos termos do art. 24, incisos V e XVI, da CF/1988;

CONSIDERANDO que o presente ato se restringe a regulamentar aspectos operacionais da gestão de folha de pagamento, sem alterar o regime jurídico estatutário dos servidores, respeitada a reserva de lei prevista no art. 39 da CF/1988:

DECRETA

Art. 1º As consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da administração direta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da remuneração líquida, calculada após os descontos obrigatórios previstos em lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

§1º Para fins deste Decreto, considera-se remuneração líquida o valor resultante da subtração dos descontos legais compulsórios, tais como contribuições previdenciárias, imposto de renda e pensões alimentícias judiciais, da remuneração bruta.

§2º Os limites referidos no caput serão distribuídos da seguinte forma:

I – 35% (trinta e cinco por cento) para descontos facultativos em geral, incluindo empréstimos, financiamentos e contribuições associativas;

II – 5% (cinco por cento) para descontos referentes à utilização de cartão de crédito consignado;

III – 20% (vinte por cento) exclusivos para descontos referentes à utilização de cartão de benefício consignado, oferecido por instituições financeiras reguladas pelo Banco Central do Brasil, dotado de número bancário.

§3º A autorização de novas consignações facultativas dependerá de verificação prévia pelo órgão gestor de recursos humanos, que deverá certificar a observância dos limites estabelecidos, sob pena de indeferimento.

Art. 2º O órgão responsável pela gestão de folha de pagamento do Município adotará os seguintes procedimentos:

I – Monitoramento mensal das consignações ativas, com notificação ao servidor em caso de risco de ultrapassagem dos limites;

II – Priorização de descontos na ordem de autorização, respeitando a capacidade remanescente da remuneração líquida;

III – Suspensão imediata de consignações que excedam os limites, com comunicação ao consignatário e ao servidor, sem prejuízo de eventual nulidade contratual;

IV – Manutenção de sistema informatizado para registro e controle das consignações, garantindo transparência e acesso ao servidor.

Parágrafo Único - Em caso de consignações excessivas já existentes na data de entrada em vigor deste Decreto, o órgão gestor promoverá a adequação gradual, priorizando a redução voluntária pelo servidor, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 3º A inobservância dos limites estabelecidos neste Decreto sujeitará os responsáveis administrativos a apuração de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de medidas judiciais para anulação de contratos consignados abusivos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que permitam consignações sem limites percentuais definidos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 21 de agosto de 2025.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal